



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2021

Altera a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, para vedar que administradoras de consórcios anunciem a potenciais consorciados a contemplação automática imediatamente após a assinatura de contrato de consórcio.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião deliberativa extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada em 8 de maio de 2024, durante a discussão do parecer que apresentei ao Projeto de Lei nº 4.056, de 2021, acatei a sugestão do nobre Deputado Celso Russomanno, para incluir no texto dispositivo que ressaltasse a responsabilidade dos consórcios pelos atos praticados por seus representantes.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.056, de 2021, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 08 de maio de 2024.

Deputado **AUREO RIBEIRO**
Relator

* C D 2 4 4 7 7 7 7 8 2 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2021

Altera a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, para vedar que administradoras de consórcios anunciem a potenciais consorciados a contemplação automática imediatamente após a assinatura de contrato de consórcio.

EMENDA ADITIVA

Inclui artigo 3º ao Projeto de Lei 4.056, de 2021, renumerando-se o seguinte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

.....
Art. 3º O consórcio responde objetivamente pelos atos de seus representantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões, em 08 de maio de 2024.

Deputado **AUREO RIBEIRO**
Relator

* C D 2 4 4 4 7 7 7 7 8 2 0 0 *